



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.515, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

(Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal ao Centro de Convivência da Terceira Idade de Mogi das Cruzes - "RENASCER", e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, nos termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969, ao Centro de Convivência da Terceira Idade de Mogi das Cruzes - "RENASCER", com sede provisória à Rua Senador Dantas, 380, nesta Cidade, mediante concessão administrativa e pelo prazo de 40 anos, o uso da área de terreno municipal com 759,06m<sup>2</sup>, situada na interseção dos alinhamentos da Rua Projetada com a Rua existente na área municipal do loteamento do Alto do Ipiranga sede do Município, e destinada à construção de sua sede própria.

ARTIGO 2º - A área de terreno a que alude o Artigo anterior, assim se descreve:

SITUAÇÃO - A área situa-se na interseção dos alinhamentos da Rua Projetada com a Rua existente, na área Municipal do loteamento do Alto do Ipiranga.

REFERÊNCIA - Planta da SMOSU L/1371/89 - O.S. nº 582/89.

DESCRIÇÃO - A área composta do Setor 06 da Quadra 011 do loteamento do Alto do Ipiranga localizada na confluência da Rua Projetada com a Rua existente mede 8,20m de frente para a Rua Projetada; 54,00m de frente aos fundos pelo lado direito onde faz divisa com área cedida à UAPENC; 9,42m em linha curva na confluência das mencionadas vias; 48,00m de frente aos fundos pelo lado esquerdo onde faz divisa com o alinhamento da Rua existente; 14,20m nos fundos onde faz divisa com a área de propriedade do Rotary Clube. O perímetro acima descrito encerra uma área de 759,06 m<sup>2</sup>.

ARTIGO 3º - Além das condições que vierem a ser



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 3.515/89 - FLS.02

exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de cessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

- a - servir-se do imóvel concedido para uso compatível com sua natureza, e exclusivamente para a finalidade prevista no Artigo 1º;
- b- construir, na área cedida a edificação necessária à instalação e funcionamento de sua sede;
- c- apresentar, para aprovação pelo órgão técnico da Prefeitura, no prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura do competente instrumento de concessão os projetos e memorial da edificação a ser executada, atendendo às exigências legais;
- d- iniciar as obras dentro de 02 (dois) anos, contados da data da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo de 04 (quatro) anos;
- e- não ceder o imóvel, no todo ou em parte a terceiros, seja a que título for;
- f- não permitir que terceiros se apossen do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão da posse que se verifique;
- g- zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, qualquer obra de manutenção que se fizer necessária;
- h- responder, perante a Prefeitura, pelos impostos e taxas que venham incidir sobre o imóvel;
- i- arcar com as despesas oriundas da cessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

ARTIGO 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de cessão.

ARTIGO 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução da concessão, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estatuídas nesta Lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de cessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Mu



## *Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes*

### LEI Nº 3.515/89 - FLS.03

nício e incorporando-se ao seu patrimônio, todas as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo de cessão.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de novembro de 1989, 429ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal para Assuntos Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 24 de novembro de 1989.